

Publicação D.E.

em 14/11/07

Secretaria de Planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.857/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibiara – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se irregular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## ACÓRDÃO APL TC Nº 821/07

O Processo TC 2.857/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiara, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Claudomi Feitosa Leite**.

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, concluindo o Órgão Técnico remanescer as seguintes irregularidades:

- 1) Gastos com folha de pagamento, equivalente a 71,19% de sua receita, contrariando o que dispõe o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, e;
- 2) Incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA, e;
- 3) Retenção e recolhimento a menor ao INSS - parte do empregado, gerando uma diferença de R\$ 9.845,49;
- 4) Recolhimento a menor da contribuição patronal ao INSS no valor de R\$ 27.026,90;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desta Corte, ao se pronunciar sobre as irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução, pugnou pela **(a) irregularidade** das contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibiara, relativas ao exercício de 2005; **(b)** aplicação de multa ao ex-Presidente da Câmara, Sr. Claudomi Feitosa Leite, com base no art. 56, incisos I e II da Lei Orgânica deste Tribunal; **(c)** remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum para as providências de sua alçada, sobretudo no que se refere à apuração dos indícios de crime de responsabilidade e de atos de improbidade administrativa; **(d)** representação com remessa de cópias das peças pertinentes ao INSS e ao Ministério Público do Trabalho para verificar e fazer cumprir as retenções e/ou recolhimentos totais das contribuições previdenciárias não realizadas no exercício sob apreciação; e **(e)** recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Ibiara para observância aos princípios norteadores da Administração Pública, evitando incorrer nas falhas e irregularidades apontadas.

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.857/06

1. **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Ibiara**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, sob a presidência do Vereador **Claudomi Feitosa Leite**;
2. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Fagundes, relativamente ao exercício de 2005;
3. **Recomendar** à atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de que providencie o correto recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras sanções, inclusive multa;
4. **Representar** junto ao **INSS** acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativa ao não recolhimento de contribuição previdenciária.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
Procurador-Geral em exercício